



*Munizir Guimarães Santos*  
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

OFÍCIO No.  
ASSUNTO: -

LEI Nº 692

Dispõe sobre prazo para construção de muros e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-O proprietário de Imóveis situados nas ruas, praças e avenidas beneficiadas com o serviço de pavimentação, desta cidade que não tenha construído o respectivo muro de tijolos, pedras ou cimento, fica obrigado a fazê-lo no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data de recebimento de aviso expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Expirado o prazo de 30 dias, acima estabelecido, sem que tenha sido atendida a exigência do artigo 1º, desta lei, imediatamente, mandará a Prefeitura Municipal executar as obras necessárias, ficando o proprietário responsável obrigado a recolher dentro de 30 dias aos cofres municipais, a importância despendida pela Municipalidade, ou em 10(dez) pagamentos iguais, acrescida da Taxa de 50% cobrada a título de administração, sobre o valor despendido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único-O prazo para o recolhimento a que se refere este artigo, contar-se-á a partir da data de emissão de débito que será expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º-Fica estipulada a multa de Cr\$50,00(Cinquenta cruzeiros), para as pessoas que jogarem lixo nas passeios, ruas e avenidas, desta cidade, além de outras penalidades previstas em outras leis vigentes.

Art. 4º-Para cumprimento do disposto no artigo 2º, desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial necessário, até o limite máximo equivalente a 5% do total do despesa orçamentária autorizada para o exercício.

Art. 5º-Os recursos para abertura do crédito deste artigo são os constantes de "Superavit Financeiro" não comprometidos no último exercício.

Art. 6º-Come recurso orçamentário à abertura de crédito adicional, neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias, até o limite autorizado à Receita Estimada para o exercício classificando em Receitas de Capital, pela rubrica "2.2.0.00-Operações de Crédito", do Orçamento vigente.

Art. 7º-A Arrecadação verificada em razão do disposto no artigo 2º-, desta lei, será classificada como RECEITAS DIVERSAS, previstas no Orçamento desta Prefeitura Municipal.

Art. 8º-Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 27 de Fevereiro de 1971.

*Antonio José*  
\_\_\_\_\_  
( José Teixeira de Rezende )  
PREFEITO MUNICIPAL  
*Luiz Antonio Guimarães de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

VISTO EM  
19/02/1971

Prefeitura Municipal.